ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2021

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE ARARANGUA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.911.249/0001-13, com sede administrativa localizada na RUA VIRGULINO DE QUEIROS N. 200 , bairro ', CEP nº. 88900-000, nesta cidade de Araranguá/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CESAR ANTONIO CESA, inscrito no CPF sob o nº. 155.152.309-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 119/2021, Processo Licitatório nº. 119/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS ELETRICOS A SEREM USADOS PARA MANUTENÇÕES EM GERAL DAS ESTRUTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13865	AGELUZ INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	5, 10, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 48, 59, 60, 61, 62, 71, 83, 86, 87, 89, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 111, 114, 115, 116, 123, 125, 128, 132
15871	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	50, 53, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 101, 118, 122, 126, 127, 135, 136
16058	ELETROHIDRO MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E DE C	1, 2, 3, 6, 44, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 70, 81, 88, 90, 91, 97, 117, 120, 121, 124, 131, 133, 134
16254	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT	4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 56, 58, 67, 85, 92, 93, 107, 110, 112, 113, 119, 129, 130
16255	TECNOELETRO DELLA VECHIA LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGELUZ INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	08.856.986/0001-08	Elieser de Bettio	560.336.489-00
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	Adriano Rocha	496.303.260-00
ELETROHIDRO MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E DE	17.608.012/0001-04	Ana Heloisa de Azeredo Raphael	099.145.009-43
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES	01.276.119/0001-54	Gabrielli Aline krutzmann	033.444.719-45
TECNOELETRO DELLA VECHIA LTDA	07.387.777/0001-08	Kelvin Sartor Dagostin	070.200.299-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS ELETRICOS A SEREM USADOS PARA MANUTENÇÕES EM GERAL DAS ESTRUTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13865 - AGELUZ INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ACIONADOR MANUAL COM SIRENE PARA CENTRAL 12/24 V	UNID	EQUIPEL	10,000	39,5000	395,00
10	ADAPTADOR PVC CONDULETE 3/4 VERMELHO	UNID	MASSTER	2.000,000	0,6900	1.380,00
23	CABO FLEXIVEL 1,5MM 750 V AMARELO	METR	CORFIO	500,000	1,0400	520,00
24	CABO FLEXIVEL 1,5MM 750 V AZUL	METR	CORFIO	1.000,000	1,0400	1.040,00
25	CABO FLEXIVEL 1,5MM 750 V BRANCO	METR	CORFIO	1.000,000	1,0400	1.040,00
26	CABO FLEXIVEL 1,5MM 750 V PRETO	METR	CORFIO	1.000,000	1,0400	1.040,00
27	CABO FLEXIVEL 1,5MM 750 V VERMELHO	METR	CORFIO	1.000,000	1,0400	1.040,00
28	CABO FLEXIVEL 10MM 750 V AZUL	METR	CORFIO	200,000	7,5500	1.510,00
29	CABO FLEXIVEL 10MM 750 V AZUL	METR	CORFIO	200,000	7,1500	1.430,00
30	CABO FLEXIVEL 10MM 750 V BRANCO	METR	CORFIO	200,000	7,1500	1.430,00
31	CABO FLEXIVEL 10MM 750 V PRETO	METR	CORFIO	200,000	7,1500	1.430,00
32	CABO FLEXIVEL 10MM 750 V VERDE	METR	CORFIO	200,000	7,1500	1.430,00
33	CABO FLEXIVEL 10MM 750 V VERMELHO	METR	CORFIO	200,000	7,1500	1.430,00
34	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 10MM AZUL	METR	CORFIO	100,000	7,7500	775,00
35	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 10MM BRANCO	METR	CORFIO	100,000	7,7500	775,00
36	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 10MM PRETO	METR	CORFIO	100,000	7,7500	775,00
37	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 10MM VERDE	METR	CORFIO	100,000	7,7500	775,00
38	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 10MM VERMELHO	METR	CORFIO	100,000	7,7500	775,00
48	CABO FLEXIVEL PP 2 X 1,5	METR	CORFIO	200,000	3,1000	620,00
59	CONDULETE PVC BRANCO 3/4	UNID	MASSTER	2.000,000	4,3000	8.600,00
60	CONDULETE PVC VERMELHO 1 POLEGADA	UNID	MASSTER	500,000	6,8400	3.420,00
61	CONDULETE PVC VERMELHO 3/4	UNID	MASSTER	1.000,000	3,9000	3.900,00
62	CONJUNTO INTERRUPTOR PARA EMBUTIR CO3 TECLAS SIMPLES BRANCA	UNID	RADIAL	100,000	3,4000	340,00
71	CONTROLADOR DE SIRENE ELETRONICA TOK CERTO III PLUS	UNID	BEATEK	1,000	598,0000	598,00
83	ELETRODO RIGIDO PVC BARRA 3MT VERMELHO 1 POLEGADA	UNID	MASSTER	700,000	14,7000	10.290,00
86	FIO TELEFONE FLEXIVEL 2P/50 EXTERNO	METR	MEGATRON	200,000	0,4400	88,00
87	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 ESPESSURA 0,13MM PRETA	ROLC	SIBRATEC	500,000	3,5700	1.785,00
89	HASTE TERRA 2,40 MT 5/8 ALTA CAMADA 254 MIC	UNID	OLIVO	20,000	79,5000	1.590,00
94	LAMPADA LED BULBO E27 15W 6500K	UNID	AVANT	1.000,000	8,3500	8.350,00
95	LAMPADA LED BULBO E27 30W 6500K	UNID	AVANT	200,000	22,5000	4.500,00
96	LAMPADA LED BULBO E27 50W 6500K	UNID	AVANT	50,000	37,0000	1.850,00
98	LAMPADA TUBOLED 18W 6500K	UNID	AVANT	200,000	10,6000	2.120,00
99	LAMPADA TUBOLED 40W HO 6500K	UNID	INTRAL	200,000	51,0000	10.200,00
100	LAMPADA TUBOLED 9W 6500K	UNID	AVANT	200,000	7,7500	1.550,00
102	LUMINARIA DE EMERGENCIA BIVOLT 30 LEDS	UNID	LUMANTI	100,000	14,1500	1.415,00
103	LUMINARIA FLUORESCENTE COMERCIAL L 2 X 40W VAZIA	UNID	BLUMENAL	50,000	21,8500	1.092,50
104	LUZ DE EMERGENCIA 2 FAROIS LED 1200 LUMENS LUZ BRANCA 6500K	UNID	EMPALUX	10,000	99,0000	990,00
105	LUZ DE EMERGENCIA 2 FAROIS LED 2200 LUMENS LUZ BRANCA 6500K	UNID	EMPALUX	10,000	130,0000	1.300,00
108	PLACA DE SAIDA DE EMERGENCIA FOTOLUMENESCENTE 25 X 161	UNID	IDEAL	50,000	15,9500	797,50
109	PLACA DE SAIDA DE EMERGENCIA FOTOLUMENESCENTE 50 X 321	UNID	IDEAL	50,000	69,9000	3.495,00
111	PLACA DE SAIDA DE EMERGENCIA LED FU 50 X 321	UNID	SEGURIMAX	50,000	118,9500	5.947,50
114	PLAFON QUADRADO SOBREPOR 30 X30 24W 6500K BRANCO	UNID	AVANT	100,000	38,3000	3.830,00
115	PLAFON QUADRADO SOBREPOR 62 X62 45W 6500K BRANCO	UNID	AVANT	100,000	197,5000	19.750,00
116	PLAFON QUADRADO SOBREPORV40X40 30W 6500K BRANCO	UNID	AVANT	100,000	94,0000	9.400,00
123	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 27 A 13 DISJUNTORES BARRAMENTO	UNID	MORATORI	2,000	365,0000	730,00
125	RECEPTACULO FLUOR CEBOLINHA	UNID	LUMIBRAS	20,000	0,8400	16,80
128	RELE FOTOCELULA COM BASE	UNID	EXATRON	30,000	18,5000	555,00
132	TAMPA CEGA 4 X 2 SEM PARAFUSO	UNID	IRIEL	200,000	2,5400	508,00

Fornecedor: 15871 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
50	CABO MULTIPLEXADO DUP. 1 X 10MM X 10MM ALUMINIO ISOLADO	METR	LAMESA	600,000	2,9900	1.794,00
53	CABO MULTIPLEXADO DUP. 3 X 16MM X 16MM ALUMINIO ISOLADO	METR	LAMESA	600,000	8,2500	4.950,00
63	CONJUNTO INTERRUPTOR PARA EMBUTIR COM 1 TOMADA 2P + 1T10A DUPLA EMBUTIDA BRANCA	UNID	PLUZIE	100,000	5,9900	599,00
64	CONJUNTO INTERRUPTOR PARA EMBUTIR COM 2 TOMADAS 2P + 1T10A + 1 TECLA SIMPLES BRANCA	UNID	PLUZIE	100,000	8,7100	871,00
65	CONJUNTO INTERRUPTOR PARA EMBUTIR COM 3 TECLAS SIMPLES BRANCA	UNID	PLUZIE	100,000	7,1400	714,00
66	CONJUNTO INTERRUPTOR PARA EMBUTIR COM 1 TOMADA 2P + 1T10A + 1 TECLA SIMPLES BRANCA	UNID	PLUZIE	100,000	5,9900	599,00
68	CONJUNTO TOMADA 2P + 1T 10A BRANCA	UNID	PLUZIE	50,000	3,4800	174,00
69	CONJUNTO TOMADA 2P + 1T 20A DUPLA EMBUTIDA BRANCA	UNID	PLUZIE	100,000	6,2000	620,00
72	DISJUNTOR 16 A MONOFASICO	UNID	SOPRANO	100,000	6,6200	662,00
73	DISJUNTOR 20 A MONOFASICO	UNID	SOPRANO	200,000	6,6200	1.324,00
74	DISJUNTOR 25 A MONOFASICO	UNID	SOPRANO	50,000	6,6200	331,00
75	DISJUNTOR 32 A MONOFASICO	UNID	SOPRANO	30,000	6,6200	198,60
76	DISJUNTOR 40 A MONOFASICO	UNID	SOPRANO	30,000	8,2900	248,70
77	DISJUNTOR 50 A MONOFASICO	UNID	SOPRANO	20,000	8,2900	165,80
78	DISJUNTOR 50 A TRIFASICO	UNID	SOPRANO	10,000	33,1000	331,00
79	DISJUNTOR 63 A TRIFASICO	UNID	SOPRANO	5,000	37,2300	186,15
80	DISJUNTOR 70 A TRIFASICO	UNID	SOPRANO	5,000	60,5500	302,75
82	ELETRODO RIGIDO PVC BARRA 3MT BRANCO 3/4	UNID	ELETROMAX	1.000,000	10,7000	10.700,00
84	ELETRODO RIGIDO PVC BARRA 3MT VERMELHO 3/4	UNID	ELETROMAX	700,000	10,7000	7.490,00
101	LAMPADA V METALICA 400W	UNID	EMPALUX	100,000	32,5200	3.252,00
118	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 18 A 24 DISJUNTORES COM BARRA	UNID	ENERBRAS	10,000	123,3000	1.233,00
122	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 18 A 24 DISJUNTORES NEMA/DIN	UNID	ENERBRAS	2,000	138,7000	277,40
126	RECEPTACULO FLUOR GU10/GZ10	UNID	LUMIBRAS	20,000	1,5000	30,00
127	RECEPTACULO PORCELANA E 27	UNID	DECORLUX	100,000	1,7600	176,00
135	TOMADA DUPLA 2P + 1T 10A SOBREPOR BRANCA	UNID	PLUZIE	100,000	7,1000	710,00
136	TOMADA DUPLA 2P + 1T 20A SOBREPOR BRANCA	UNID	PLUZIE	100,000	7,3000	730,00

Fornecedor: 16058 - ELETROHIDRO MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E DE C

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABRAÇADEIRA PVC RIGIDO 1 POLEGADA BRANCO	UNID	INPOL	3.000,000	0,6000	1.800,00
2	ABRAÇADEIRA PVC RIGIDO 1 POLEGADA VERMELHO	UNID	INPOL	1.000,000	0,6200	620,00
3	ABRAÇADEIRA PVC RIGIDO 3/4 BRANCO	UNID	INPOL	3.000,000	0,6100	1.830,00
6	ADAPTADOR PVC CONDULETE 1 POLEGADA BRANCO	UNID	INPOL	2.000,000	0,6200	1.240,00
44	CABO FLEXIVEL 4,0MM 750 V AMARELO	METR	COBRECOM	200,000	2,9800	596,00
49	CABO FLEXIVEL PP 2 X 2,5	METR	COBRECOM	200,000	4,9500	990,00
51	CABO MULTIPLEXADO DUP. 1 X 16MM X 16MM ALUMINIO ISOLADO	METR	BLUCABOS	600,000	4,8000	2.880,00
52	CABO MULTIPLEXADO DUP. 3 X 10MM X 10MM ALUMINIO ISOLADO	METR	BLUCABOS	600,000	6,9300	4.158,00
54	CAIXA DE LUZ DE SOBREPOR 4 X 2 LISA	UNID	ILUMI	200,000	2,9500	590,00
55	CANALETA 20 X 10 BR COM DUPLA FACE	UNID	ALUMBRA	2.000,000	5,6000	11.200,00
57	CHAVE BOIA ELETRICA SUP. INF 15A	UNID	MISTER	5,000	25,6000	128,00
70	CONJUNTO TOMADA EMBUTIDA PARA TELEFONE BRANCA	UNID	RADIAL	30,000	5,4000	162,00
81	ELETRODO RIGIDO PVC BARRA 3MT BRANCO 1 POLEGADA	UNID	INPOL	1.000,000	14,3400	14.340,00
88	HASTE TERRA 1,50 MT 5/8 20 MIC	UNID	OLIVO	40,000	23,5000	940,00
90	JOELHO PVC RIGIDO 1 POLEGADA BRANCO	UNID	INPOL	700,000	3,2400	2.268,00
91	JOELHO PVC RIGIDO 1 POLEGADA VERMELHO	UNID	INPOL	400,000	3,2400	1.296,00
97	LAMPADA LED BULBO E27 9W 6500K	UNID	FOXLUX	1.200,000	4,3900	5.268,00
117	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12 A 16 DISJUNTORES NEMA/DIN	UNID	ACEA DO BR	10,000	51,9000	519,00

Fornecedor: 16058 - ELETROHIDRO MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E DE C

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
120	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 6A 8 DISJUNTORES NEMA/DIN	UNID	ACEA DO BR	20,000	24,9000	498,00
121	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 12 A 16 DISJUNTORES NEMA/ DIN	UNID	ILUMI	2,000	46,9900	93,98
124	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 6 A 8 DISJUNTORES NEMA/ DIN	UNID	ACEA DO BR	10,000	31,9000	319,00
131	TAMPA CEGA 4 X 2 COM PARAFUSO	UNID	ILUMI	500,000	1,2500	625,00
133	TOMADA 2P +T 10A SOBREPOR BRANCA	UNID	ILUMI	100,000	4,6000	460,00
134	TOMADA 2P +T 20A SOBREPOR BRANCA	UNID	ILUMI	100,000	4,9900	499,00

Fornecedor: 16254 - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	ABRAÇADEIRA PVC RIGIDO 3/4 VERMELHO	UNID	kowsky	1.000,000	0,5000	500,00
7	ADAPTADOR PVC CONDULETE 1 POLEGADA BRANCO	UNID	kowsky	2.000,000	0,7500	1.500,00
8	ADAPTADOR PVC CONDULETE 1 POLEGADA VERMELHO	UNID	kowsky	2.000,000	0,7500	1.500,00
9	ADAPTADOR PVC CONDULETE 1 POLEGADA VERMELHO	UNID	kowsky	1.500,000	0,7300	1.095,00
11	ADAPTADOR PVC CONDULETE 3/4 VERMELHO	UNID	kowsky	2.000,000	0,6000	1.200,00
12	BRAÇADEIRA PVC CONDULETE 3/4 BRANCO	UNID	kowsky	2.000,000	0,6100	1.220,00
13	CABO FLEXIVEL 06 MM 750 V VERMELHO	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
14	CABO FLEXIVEL 06 MM 750 V VERMELHO	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
15	CABO FLEXIVEL 06MM 750 V BRANCO	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
16	CABO FLEXIVEL 06MM 750 V BRANCO	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
17	CABO FLEXIVEL 06MM 750 V PRETO	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
18	CABO FLEXIVEL 06MM 750 V PRETO	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
19	CABO FLEXIVEL 06MM 750 V VERDE	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
20	CABO FLEXIVEL 06MM 750 V VERDE	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
21	CABO FLEXIVEL 06MM 750V AZUL	METR	ultraflex	500,000	3,9000	1.950,00
22	CABO FLEXIVEL 06MM 750V AZUL	METR	ultraflex	500,000	4,5000	2.250,00
39	CABO FLEXIVEL 2,5MM 750 V AZUL	METR	ultraflex	400,000	1,5500	620,00
40	CABO FLEXIVEL 2,5MM 750 V BRANCO	METR	ultraflex	400,000	1,5500	620,00
41	CABO FLEXIVEL 2,5MM 750 V PRETO	METR	ultraflex	400,000	1,5500	620,00
42	CABO FLEXIVEL 2,5MM 750 V VERDE	METR	ultraflex	400,000	1,5500	620,00
43	CABO FLEXIVEL 2,5MM 750 V VERMELHO	METR	ultraflex	400,000	1,5500	620,00
45	CABO FLEXIVEL 4,0MM 750 V BRANCO	METR	ultraflex	200,000	2,6500	530,00
46	CABO FLEXIVEL 4,0MM 750 V PRETO	METR	ultraflex	200,000	2,6500	530,00
47	CABO FLEXIVEL 4,0MM 750 V VERMELHO	METR	ultraflex	200,000	2,6500	530,00
56	CANALETA PISO 50 X 20 BRANCO	UNID	ilumi	100,000	27,0000	2.700,00
58	CONDULETE PVC BRANCO 1 POLEGADA	UNID	kowsky	1.500,000	6,2500	9.375,00
67	CONJUNTO TMADA RJ45 BRANCA	UNID	ilumi	100,000	12,0000	1.200,00
85	FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,5	MT	ultraflex	400,000	2,0000	800,00
92	JOELHO PVC RIGIDO 3/4 BRANCO	UNID	inpol	700,000	2,6800	1.876,00
93	JOELHO PVC RIGIDO 3/4 VERMELHO	UNID	inpol	300,000	2,6800	804,00
107	MANGUEIRA CORRUGADA 25 MM	METR	bruspet	1.000,000	1,0500	1.050,00
110	PLACA DE SAIDA DE EMERGENCIA LED DUPLA FACE	UNID	manplex	50,000	45,0000	2.250,00
112	PLAFON COM BOCAL PORCELANA E27 BRANCO	UNID	demi	1.000,000	2,3000	2.300,00
113	PLAFON QUADRADO SOBREPOR 22 X22 18W 6500K BRANCO	UNID	economax	100,000	23,9400	2.394,00
119	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 27 A 36 DISJUNTORES COM BARRA	UNID	AC & A	2,000	199,0000	398,00
129	SENSOR DE PRESENÇA SOBREPOR DE PAREDE	UNID	qualitronix	20,000	31,4800	629,60
130	SENSOR DE PRESENÇA SOBREPOR TETO	UNID	qualitronix	30,000	31,4800	944,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araranguá,1 de Setembro de 2021.

CESAR ANTONIO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AGELUZ INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	CNPJ: 08.856.986/0001-08	_____
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	CNPJ: 37.227.550/0001-58	_____
ELETROHIDRO MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E DE C	CNPJ: 17.608.012/0001-04	_____
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES L	CNPJ: 01.276.119/0001-54	_____
TECNOELETRO DELLA VECHIA LTDA	CNPJ: 07.387.777/0001-08	_____